



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR;
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2023.**

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 14/09/2023, e hoje é dia 17/08/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada estrita



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho
 CEP 81.150-060 – Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) modalidades(s): “**A, b**”, nos quesitos “**ADERÊNCIA**” e “**TEMPERATURA**”; nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra “**E**” e “**F**”. Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com

Bem vindo ao KDP!

PNEU 165/70R13 83T KELLY EDGE TOURING GOODYEAR

Aplicação Somentes para Ficha Técnica Arquivos (0)



ÍNDICE CARGA E VELOCIDADE	83T
MODELO	KELLY EDGE TOURING
RESISTÊNCIA ROLAMENTO	F
ADERÊNCIA MOLHADO	E
RUÍDO EXTERNO	71DB
PROFUNDIDADE SULCO	6,8MM
ÍNDICE CARGA	83
ÍNDICE VELOCIDADE	T
LARGURA	165
PERFIL	70
RUN FLAT	N

Saiba como co...

O que você procura?

Dicas & Manutenção Tecnologia Fale Conosco Conteúdo Dunlop

ESPECIFICAÇÕES

Medida:	165/70R13	DSST:	Não
Diâmetro Total:	561	Construção:	Radial
Índice de Carga Simples:	79	Garantia:	5 Anos
Símbolo de velocidade:	T	Registro Inmetro:	001177/2012
Largura (mm):	165	Resistência ao rolamento:	F
Altura do Pneu:	70	Adesão em pista molhada:	E
Modelo:	SP TOURING R1	Ruído externo(classificação em ondas):	2
Aro:	13	Ruído externo (valor):	72
Run Flat:	Não		

ALGUNS EXEMPLOS DE VEÍCULOS COMPATÍVEIS:

CHEVROLET

CELTA



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com



Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada dos termos **“ADERÊNCIA”** e **“TEMPERATURA”**, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

DO DIREITO

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e a própria legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art.. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 3º, §1. I):

Art. 3.º [...] § 1.º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e estabeleçam preferências, ou, de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição,



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com

pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993; 19. *Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

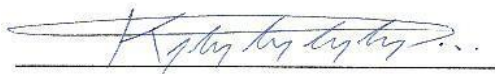
CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 17 de Agosto de 2023



KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66

RE: PE 68/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO (PR) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A ENCE



De LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA <lukauto@hotmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 17-08-2023 15:55

IMPUGNAÇÃO SOBRE ENCE.pdf (~740 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Corrigindo,

Segue a impugnação em anexo.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

CNPJ nº 13.545.473/0001-16

Fone: (41) 3076-7210 / 7209

Whatsapp: (41) 3076-7210

Setor de Licitações

INFORMATIVO

Informamos que o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones acima.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 13:26

Para: LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA <lukauto@hotmail.com>

Assunto: Re: PE 68/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO (PR) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A ENCE

Boa tarde, não tem o anexo no e-mail.

Atenciosamente,

Franciéli de Oliveira Mainardi

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 17-08-2023 13:23, LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA escreveu:

Boa tarde, Sr. Pregoeiro(a).

Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a ENCE, na qual é mencionado no presente edital.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

CNPJ nº 13.545.473/0001-16

Fone: (41) 3076-7210 / 7209

Whatsapp: (41) 3076-7210

Setor de Licitações

-

INFORMATIVO

Informamos que o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones acima.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

207

Ofício nº 240/2023

Marmeleiro, 21 de agosto de 2023.

Assunto: Pedido de Impugnação, Pregão Eletrônico nº068/2023, Processo Administrativo nº 111/2023.

Prezados;

Trata-se de processo licitatório pelo qual pretende a Administração Pública a contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Considerando pedido de impugnação apresentado pela Licitante Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 13.545.473/0001-16, referente ao Pregão Eletrônico nº068/2023, Processo Administrativo nº 111/2023.

Considerando que alguns itens do edital possuem em seu descritivo a limitação de selos A e B “aderência A e índice de temperatura B”, solicitamos que sejam realizadas alterações nos descritivos dos itens, afim de propiciar a participação do maior número possível de participantes e selecionar a proposta mais vantajosa, conforme segue:

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
12	20	Un.	Pneu 10.00 R20 novo , utilizado em eixo de tração, borrachudo, emprego em percurso misto (asfalto/terra), índice de carga/ código de velocidade mínimo 146/143L, capacidade de carga em montagem simples de 3000 KG, estrutura radial, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 16MM, selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	2.273,70	45.474,00
13	14	Un.	Pneu 10.00 R20 novo , utilizado em eixo direcional e livre, liso, emprego em percurso misto (asfalto/terra), índice de carga/ código de velocidade mínimo 146/143L, capacidade de carga em montagem simples de 3000 KG, estrutura radial, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 16MM, selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	2.072,20	29.010,80
20	42	Un.	Pneu 175/70 R13, novo , radial, índice de carga 82 (475KG), índice de velocidade T (190KM/H), selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	329,60	13.843,20





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208

23	4	Un.	Pneu 185/60 R16, radial, 8 lonas , índice de carga 84 (560KG), índice de velocidade T (190KM/H), selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	313,30	1.253,20
25	16	Un.	Pneu 185/70 R14, radial, 8 lonas , índice de carga 84 (560KG), índice de velocidade T (190KM/H), selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	394,40	6.310,40
26	4	Un.	Pneu 19.5R24, novo, radial , para retroescavadeira marca Randon rodado traseiro, banda de rodagem borracha de alta resistência, selo de aprovação INMETRO, com índice de carga 151, capacidade mínima de 3.450KG. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	4.992,70	19.970,80
28	4	Un.	Pneu 195/60 R15, radial, 8 lonas , índice de carga 84 (560KG), índice de velocidade T (190KM/H), selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	475,70	1.902,80
34	28	Un.	Pneu 205/75 R16, radial, 8 lonas , índice de carga 112/110, índice de velocidade R (170 KM/H), selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	578,50	16.198,00

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
47	169	Un.	Pneu 275/80 R22.5 novo radial , utilizado em eixo de tração, borrachudo, emprego em percurso misto (asfalto/terra), índice de carga/ código de velocidade mínimo 149/146L, capacidade de carga em montagem simples de 3000 KG, estrutura radial, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 16MM, selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	2.223,10	375.703,90
48	95	Un.	Pneu 275/80 R22.5 novo radial , utilizado em eixo direcional e livre, liso, emprego em percurso misto (asfalto/terra), índice de carga/ código de velocidade	2.068,10	196.469,50





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209

			mínimo 149/146L, capacidade de carga em montagem simples de 3000 KG, estrutura radial, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 16MM, selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	
--	--	--	--	--

COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
51	35	Un.	Pneu 275/80 R22.5 novo radial , utilizado em eixo de tração, borrachudo, emprego em percurso misto (asfalto/terra), índice de carga/ código de velocidade mínimo 149/146L, capacidade de carga em montagem simples de 3000 KG, estrutura radial, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 16MM, selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	2.223,10	77.808,50
52	31	Un.	Pneu 275/80 R22.5 novo radial , utilizado em eixo direcional e livre, liso, emprego em percurso misto (asfalto/terra), índice de carga/ código de velocidade mínimo 149/146L, capacidade de carga em montagem simples de 3000 KG, estrutura radial, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 16MM, selo de aprovação INMETRO. Prazo de garantia mínimo de 5 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Sugestões de Marca: CONTINENTAL, PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	2.068,10	64.111,10

Solicito assinatura dos Diretores responsáveis para ciência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal

Alcides Severo
Diretor do Departamento de Viação e Obras





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo

Ivan Buratto
Diretor do Departamento de Esportes

Marilete Chiarelotto
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

Luiz Carniel
Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Janaina de Oliveira Fabris
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:24-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4e3abc3bce40>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 21/08/2023 15:24





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 05 de setembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 111/2023

Pregão Eletrônico n.º 068/2023

Parecer n.º 340/2023 - PG

I – Relatório

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2023, que tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios.

A empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. EPP apresentou impugnação ao Edital por entender, em síntese, que há no Edital exigências que restringem a competitividade

Requer a retificação do Edital, retirando do mesmo as exigências que frustram o caráter competitivo do certame.

É a síntese do necessário.

II – Da admissibilidade da Impugnação

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública federal conta no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, conforme segue:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifos acrescentados)

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Essa disciplina é fixada pelos decretos que disciplinam o pregão. O Decreto Federal n.º 10.024, em seu art. 24 prevê o prazo, determinando que seja feito em até três dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 14 de setembro de 2023. A impugnação foi protocolada na data de 18 de agosto de 2023. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

III – Fundamentação

Importante destacar que os atos praticados pela administração nos procedimentos licitatórios devem ser pautados pelo princípio da isonomia e da igualdade. Isso está disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Isso visa a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à administração pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

A exigência, portanto, de licitação para a realização de negócios com os particulares significa a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a fornecer o bem ou serviço, a oportunidade de disputar o certame em igualdade de condições, levando-se em conta o interesse da administração em obter o produto que melhor se adapte às necessidades, com os menores ônus.

Examinados os autos do processo, constata-se que a impugnação promovida tem como fundamento exigências que podem comprometer o caráter competitivo do certame.

Que o Edital só admite a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação e Energia – ENCE nas modalidades “A, B”, nos quesitos “**ADERÊNCIA**” e “**TEMPERATURA**”; nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Alega que tal disposição afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Alega que esses índices variam nas principais marcas do Brasil entre as letras “E e F”, não existindo nenhuma marca que atenda a necessidade específica do Edital. Requer a retirada dos termos “ADERÊNCIA” e “TEMPERATURA” do Termo de Referência do Edital.

Que as exigência de produtos de fabricação nacional, vedando a oferta de produtos importados, imposta pela Administração Pública fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Requer que o Edital permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar, observadas as questões de garantias, especificações e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes.

No Ofício n.º 240/2023, os diretores requerentes dos objetos a serem licitados emitiram documento solicitando que fossem realizadas alterações nos descritivos dos itens, retirando as limitações impostas em relação aos selos de aderência e temperatura, respectivamente “A” e “B”. Neste contexto os requerentes acatam a Impugnação, deixando de ser objeto de análise o mérito das exigências por parte desta procuradoria.

Em relação à alegação de que o Edital exige produtos de fabricação nacional, vedando a oferta de produtos importados, não se vislumbra no instrumento convocatório tais exigências, não havendo fundamento nas narrativas trazidas pela Impugnante.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo sanadas eventuais restrições à competitividade após as alterações dos descritivos, conforme comunicados pelos requerentes dos objetos, não vislumbrando haver as irregularidades sugeridas pela Impugnante em relação à exigência de produtos de origem nacional no Edital.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico